

## **18 DE MAIO**

### **DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Neste 18 de maio, reafirmamos o compromisso com os direitos de crianças e adolescentes!**

Este é o 19º ano que o Brasil se une no dia 18 de maio para reafirmar o compromisso nacional no combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes. A data foi instituída pela Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, em referência ao caso da menina Araceli, que foi assassinada aos oito anos de idade, após ter sido vítima de violência física e sexual. O fato ocorreu em 1973 no município de Vitória/ES e, apesar de toda publicidade do caso e do conhecimento dos acusados por este crime bárbaro, ninguém foi punido, o que gerou um sentimento de indignação por todo o país.

No 18 de maio atores do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, incluindo os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, organizam-se para realizar ações de mobilização contra a violência sexual de crianças e adolescentes em todo o país. O principal objetivo é convocar e alertar a sociedade brasileira sobre a prevenção de todas as formas de violência e a proteção social de crianças e de adolescentes.

A violência contra crianças e adolescentes é um grave fenômeno da realidade do país. Segundo dados sistematizados de denúncias de violações de direitos humanos coletadas nos canais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, no ano de 2018 os principais tipos de violações de direitos de crianças e adolescentes denunciados à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos foram: Negligência (51.772 denúncias), Violência Física (41.800 denúncias), Violência Psicológica (36.536 denúncias) e Violência Sexual (28.525 denúncias). Em relação à violência sexual os principais tipos são: Abuso (6.350 denúncias), Exploração Sexual (1.380 denúncias) e Pornografia



Infantil (1.332 denúncias). Quanto à relação entre vítima e suspeito, quando informado, os principais são: Mãe (32.385 denúncias), Pai (15.336), Padrasto (4.382), Avó (3.170), Tio/Tia (2.945). Esses são índices preocupantes e reforçam a necessidade de assegurar os direitos de crianças e adolescentes no Brasil.

Diante desse cenário, algumas mudanças no aparato normativo têm sido realizadas para ampliar a proteção dessa parcela da população em condição peculiar de desenvolvimento. Destaca-se aqui a promulgação da Lei nº 13.431/2017, que entrou em vigor em abril de 2018 e normatizou o **Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência**, e ainda criou mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabeleceu medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência e os princípios para escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com foco na redução de procedimentos revitimizantes.

Esta lei foi regulamentada pelo Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que detalhou as finalidades do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência e as ações para garantir o trabalho de forma integrada e coordenada.

A Lei inclui no seu escopo as diferentes formas de violência: física, psicológica (situações de *bullying*, alienação parental, exposição ao crime violento), violência sexual (abuso e exploração sexual) e tráfico de pessoas, bem como violência institucional, incluindo a revitimização.

**De acordo com o decreto, a revitimização é discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.**

É importante mencionar que a violência deve ser compreendida como resultado de um sistema complexo e que possui multideterminação: histórica, cultural, econômica, familiar, política, de gênero, raça/cor/etnia, entre outros. Mesmo que muitas



das situações de violência contra crianças e adolescentes sejam praticadas por pessoas adultas de seu convívio e que, geralmente, possuem responsabilidade formal sobre elas, tais como pais/mães, tios/tias, padrastos/madrastas, professores/professoras e cuidadores/cuidadoras, deve-se ter clareza que a violência é sempre um fenômeno que deve ser compreendido em seu contexto e nunca apenas no âmbito individual e familiar.

Dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan (Boletim Epidemiológico nº 27/2018), do Ministério da Saúde, mostram que entre 2011 e 2017, 69% das violências sexuais praticadas contra crianças ocorreram em sua residência, e 4,6% na escola. Essas situações demandam atuação da rede de proteção e precisão na intervenção profissional para que as violências e/ou violações sejam interrompidas e que as consequências sejam enfrentadas com atenção e responsabilidade.

As consequências da violência geram sofrimento e podem ter repercussões muito graves na vida dos indivíduos e famílias, causando desde culpa, medo, isolamento social, até pensamentos suicidas, uso e abuso de álcool e drogas ilícitas, além de rompimento de vínculos familiares e comunitários.

Muitas das situações de violência praticadas contra crianças e adolescentes são denunciadas às autoridades judiciais. Pesquisas na área apontam que, atualmente, meninos e meninas são ouvidos/as entre oito a dez vezes ao longo de um processo judicial, ou seja, há a repetição da experiência e o reviver da situação sofrida contada para diversos órgãos de atendimento, investigação e responsabilização (Childhood Brasil).

O Sistema Único de Assistência social considera que as famílias, independente dos seus arranjos e configurações – que variam conforme o contexto histórico e cultural – constituem espaço de proteção, socialização e referência para seus membros, ao mesmo tempo em que está sujeita a ocorrências de violências e violações. Deste modo, o SUAS atua com foco no atendimento não apenas da criança e adolescente, mas com as famílias e considerando os territórios.

Ao falarmos sobre o potencial protetivo das famílias é necessário reconhecer que ele está diretamente relacionado aos contextos socioculturais e econômicos em que essas famílias estão inseridas, às redes de apoio e pertencimento das quais elas dispõem, bem como a oferta ou ausência de políticas públicas para esses contextos. São elementos de análise importantes para não sobrecarregar e culpabilizar as famílias em



maior situação de vulnerabilidade social, pois são as que justamente mais necessitam da proteção do Estado.

Compreendendo o papel do Estado em promover a proteção às famílias para que elas tenham condições para exercer sua capacidade protetiva, as ações e serviços do SUAS são orientados para esse fim, considerando o objetivo da *Proteção Social* – previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.742/1993 e atualizações) –, que compreende dois níveis de proteção, básica e especial.

A Proteção Social Básica do SUAS visa proteger, promover e prevenir e as ações ofertadas no âmbito da Proteção Social Especial visam fortalecer as famílias no desempenho da sua função protetiva e também reparar danos decorrentes de violações de direitos, romper padrões violadores, restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia das famílias.

Assim, os serviços socioassistenciais potencializam os recursos individuais, familiares e comunitários para a superação das situações de risco pessoal e social, bem como atuam na prevenção da reincidência ou agravamento das situações de violência, bem como situação de rua, vivência de trabalho infantil, discriminação da orientação sexual, raça/etnia e outros.

Em 2018, 36,8% dos CRAS (3.076 unidades) que responderam ao Censo SUAS informaram que em seu território de abrangência há presença de exploração sexual de crianças e adolescentes (prostituição infantil).

De acordo com a Lei nº 12.435/2011, que altera a LOAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é a unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, que tem como papel atuar enquanto lócus de referência nos territórios para a oferta Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

O atendimento ofertado pelo PAEFI, conforme “*Caderno de Orientações do CREAS*”, compreende atendimentos continuados, segundo as demandas e especificidades de cada situação, podendo ser realizado por meio de atendimentos individuais, familiares e em grupo, e envolve acolhida, escuta, estudo social, orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais, construção de plano individual e/ou familiar de atendimento, elaboração de relatórios e/ou prontuários, orientação



sociofamiliar, orientação jurídico-social, mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio, entre outras atividades.

Crianças e adolescentes configuram o principal público atendido pelos CREAS. Em 2018, 98,4% dos CREAS (2.621 unidades) que responderam ao Censo SUAS informaram que ofertam atendimento, pelo PAEFI, para crianças e adolescentes em situação de abuso/violência sexual, e 90,8% (2.418 unidades) para crianças e adolescentes em situação de exploração sexual. A oferta de atendimento também é significativa para as situações de violência física (96,8% dos CREAS), violência psicológica (97,6%), negligência ou abandono (95,2%), trabalho infantil (86,7%) e crianças e adolescentes com deficiência vítimas de violência/violação de direitos (88%).

**Crianças e Adolescentes (0 a 17 anos) em situações de violência ou violações que ingressaram no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), em 2018<sup>1</sup>**

Violência intrafamiliar (física e/ou psicológica)	54.359
Abuso Sexual	34.198
Exploração Sexual	2.676
Negligência ou Abandono	54.777
Situação de Trabalho Infantil (0 – 15 anos)	9.137

**Crianças e Adolescentes em situações de violência ou violações identificadas pelo Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS) em 2018<sup>2</sup>**

Situação de Exploração Sexual (0 – 17 anos)	1.200
Situação de Trabalho Infantil (0 – 15 anos)	22.333

<sup>1</sup> FONTE: RMA 2018 – CREAS. Os números não representam, necessariamente, o total de crianças e adolescentes atendidas/atendidos, pois uma mesma pessoa pode ter sido vítima de múltiplas violências/violações e/ou ter sido atendida mais de uma vez no ano.

<sup>2</sup> FONTE: RMA 2018 – CREAS e Centro POP. Os números não representam, necessariamente, o total de crianças e adolescentes identificadas/identificados, pois uma mesma pessoa pode ter sido vítima de múltiplas violências/violações e/ou ter sido abordada mais de uma vez.



No que se refere à Lei nº 13.431/2017, o SUAS tem por objetivo realizar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência e suas famílias, com vistas a evitar a repetição da violência, fornecer suporte para superação das consequências da violação sofrida e prevenir agravos, limitando-se ao cumprimento da sua finalidade de proteção social, definida pela LOAS.

A Lei nº 13.431/2017 inova por estabelecer mecanismos e princípios de integração das políticas de atendimento a crianças e adolescentes e ao estabelecer importantes estratégias com o objetivo de evitar a revitimização. Ela demarca, sobretudo, a diferenciação necessária das atribuições dos atores do sistema de proteção ao definir dois procedimentos distintos: **escuta especializada**, que ocorre nos serviços de saúde, educação, assistência social, entre outros que órgãos da rede de proteção; e **depoimento especial**, realizado pelos órgãos investigativos de segurança pública e pelo Sistema de Justiça.

Conforme a Lei nº 13.431/2017, o *depoimento especial* é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, com o objetivo de gerar provas no processo de responsabilização do autor da violência.

Sobre esse aspecto, é importante ressaltar que conforme art. 7 da referida Lei, a **escuta especializada** é um procedimento de entrevista sobre a situação de violência com criança ou adolescente, perante órgão da rede de proteção, **limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade**. No art. 19 do Decreto nº 9.603/2018, é estabelecido que o objetivo da **escuta especializada** é *assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida*, e sua finalidade é *a proteção social e o provimento de cuidados*. Portanto, não visa gerar provas para o processo de investigação e responsabilização, devendo cada política atuar de forma protetiva, conforme suas atribuições.

Nesse sentido, a escuta especializada, realizada pelas equipes de referência da Assistência Social, tem a finalidade de promover a acolhida, escuta qualificada e a proteção da criança, adolescente e suas famílias, não tendo por função a investigação criminal e averiguação do caso, bem como deve primar pela não revitimização da



criança e adolescente e, por isso, deve-se evitar perguntas desnecessárias e invasivas que não contribuirão no atendimento e acompanhamento a ser realizado.

**A escuta no âmbito do SUAS é um importante instrumento de atenção e acolhida das famílias e indivíduos atendidos e, assim, representa sua principal forma de atuação, sendo um procedimento técnico-profissional, utilizado em diversas ações e atividades dos serviços socioassistenciais, a partir de pressupostos éticos, com corresponsabilidade e resolutividade, respaldada pelo sigilo profissional.**

Diante das situações de violência e violação de direitos contra crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas, o SUAS deve ofertar todo o seu arcabouço de serviços, tanto na prevenção, por meios dos serviços da Proteção Social Básica, bem como Serviços de Média e Alta Complexidade da Proteção Social Especial, para o enfrentamento das situações mais graves. Quando a criança ou adolescente revelar espontaneamente uma situação de violência, deverão ser adotados procedimentos previstos, como a comunicação ao Conselho Tutelar e seguimento na rede de proteção.

Conforme Capítulo III, art. 19 da Lei nº 13.431/2017, a União, os Estados, o DF e os Municípios poderão estabelecer, no âmbito do SUAS, os seguintes procedimentos:

*I - elaboração de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares;*

*II - atenção à vulnerabilidade indireta dos demais membros da família decorrente da situação de violência, e solicitação, quando necessário, aos órgãos competentes, de inclusão da vítima ou testemunha e de suas famílias nas políticas, programas e serviços existentes;*

*III - avaliação e atenção às situações de intimidação, ameaça, constrangimento ou discriminação decorrentes da vitimização, inclusive durante o trâmite do processo judicial, as quais deverão ser comunicadas imediatamente à autoridade judicial para tomada de providências; e*

*IV - representação ao Ministério Público, nos casos de falta de responsável legal com capacidade protetiva em razão da situação de violência, para*



*colocação da criança ou do adolescente sob os cuidados da família extensa, de família substituta ou de serviço de acolhimento familiar ou, em sua falta, institucional.*

**O plano de acompanhamento é um instrumento construído de forma gradativa e participativa para guiar o trabalho social, bem como para delinear, junto aos usuários, a construção de novas perspectivas de vida. O plano deve traçar estratégias que serão adotadas no decorrer do acompanhamento especializado e os compromissos de cada parte, em conformidade com as especificidades das famílias e das situações atendidas.**

Além disso, o art. 12 do Decreto nº 9.603/2018 estabelece a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito do SUAS para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos da criança e da/do adolescente e de suas famílias. Assim, a Proteção Social Básica deve atuar no fortalecimento da capacidade protetiva das famílias e na prevenção das situações de violência e de violação de direitos de crianças e adolescentes, e quando essas situações forem identificadas deve direcionar tais sujeitos à Proteção Social Especial para o atendimento especializado.

Cabe, preferencialmente, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, o acompanhamento especializado de crianças e adolescentes e suas famílias nas situações de violência, em articulação com os demais serviços, programas e projetos do SUAS.

**Onde não há CREAS, a criança ou a/o adolescente deve ser encaminhada/o à/ao profissional de referência da Proteção Social Especial.**

Nos casos em que as famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitadas/os de cumprir sua função de cuidado e proteção, poderá ocorrer o encaminhamento das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência aos serviços de acolhimento, de modo excepcional e provisório. Nestas situações, as/os profissionais devem observar as normas e as orientações referentes aos processos de escuta qualificada.





A fim de evitar a revitimização, os serviços devem compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, membros da família e outras pessoas de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido no território.

As informações sobre a situação de violência relatadas no atendimento devem ser registradas e enviadas, por meio de relatório, ao Conselho Tutelar e outros serviços da rede de proteção e órgãos do Sistema de Justiça (se for o caso), assegurando o sigilo profissional e preservando a privacidade da criança e da/do adolescente e sua família. Entre os serviços com responsabilidade de atuação na situação, o sigilo é transferido e não quebrado.

Conforme Nota Técnica SNAS/MDS nº 02/2016, não constituem atribuições e competências das equipes de referência dos CRAS e CREAS, por extrapolarem as suas funções:

*“a) Realização de Perícia; b) Inquirição de vítimas e acusados; c) Oitiva para fins judiciais; d) Produção de provas de acusação; e) Guarda ou tutela de crianças e adolescentes de forma impositiva aos profissionais do serviço de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei; f) Curatela de idosos, de pessoas com deficiência ou com transtorno mental aos profissionais de serviços de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei; g) Adoção de crianças e adolescentes; h) Averiguação de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, de violência doméstica contra a mulher”.*

Nessa perspectiva, conforme as normativas que embasam o SUAS, não cabe ao CREAS: ocupar lacunas provenientes da ausência de atendimentos que devem ser ofertados na rede pelas outras políticas públicas e/ou órgãos de defesa de direito; ter seu papel institucional confundido com o de outras políticas ou órgãos e, por conseguinte, as funções de sua equipe com as de equipes interprofissionais de outros atores da rede; assumir a atribuição de investigação para a responsabilização dos/das autores/as de violência, tendo em vista que seu papel institucional é definido pelo escopo de competências do SUAS.

Nesse sentido, as atribuições e objetivos do CREAS – e demais serviços socioassistenciais – convergem ao proposto pela Lei nº 13.431/2017 e pelo Decreto nº 9.603/2018, que limita os profissionais da Assistência Social a realizarem *exclusivamente* a escuta especializada.



A natureza da escuta no PAEFI deve ser capaz de estabelecer bases para a constituição de espaços de proteção, sem intenção de buscar verdades e de caracterizar a violência para efeitos de provas, mas de construir e oferecer espaços que permitam a ressignificação das vivências marcadas por relações de violência e violação de direitos, na perspectiva da superação de padrões violadores de direitos.

Para possibilitar a qualificação do atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, na perspectiva da proteção integral, é fundamental que as gestões municipais e estaduais promovam a construção de **instâncias de articulação e diálogo entre profissionais**, criando espaços permanentes de trocas e diálogos, de conhecimento dos papéis e responsabilidades de cada ator envolvido, com vistas à adoção de **ações articuladas e coordenadas**, através do delineamento de estratégias locais de articulação para o atendimento em rede.

O Decreto 9.603/2017 determina algumas ações para garantir o trabalho integrado e coordenado entre os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos:

I – criação de comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

II – definição de fluxo de atendimento;

III – criação de grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos.

A partir dessa diretriz, a equipe de referência do SUAS deve, então, realizar os encaminhamentos para acesso a serviços, benefícios, projetos e programas intersetoriais e de transferência de renda, com vistas a ampliar o acesso a direitos socioassistenciais e outros direitos, contribuindo efetivamente para o enfrentamento das situações de violência.

É fundamental, ainda, que sejam constituídos espaços de capacitação e formação continuada para os profissionais do SUAS, conforme previsto na Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS, para que possam compreender a diversidade dos públicos atendidos, as especificidades das situações de vulnerabilidade e risco social, as violações de direitos e a complexidade das relações que permeiam a vida desses públicos para a realização do trabalho social.



Especificamente em relação à violência contra crianças e adolescentes, é necessário compreender a condição peculiar de desenvolvimento destes sujeitos.

Segundo o Censo Suas 2018, no último ano, 56% dos CRAS (4.689 unidades) proporcionaram ou facilitaram a participação de seus profissionais em capacitação sobre o tema “Criança e Adolescente”, 54% (4.511) sobre o tema “Violências e violações de direitos” e 39,9% (3.335) sobre “Trabalho Infantil”. Já nos CREAS, a participação em capacitação sobre o tema “Criança e Adolescente” envolveu profissionais de 58,9% das unidades (1.568), sobre o tema “Violências e violações de direitos” em 64,8% das unidades (1.727) e sobre “Trabalho Infantil” em 47% dos CREAS (1.251).

Além do processo formal de educação permanente, é importante ter espaços para troca de informações, supervisão, apoio técnico entre os profissionais dos serviços. Essas estratégias contribuem não apenas para a qualificação do atendimento, mas, especialmente, oferece um espaço de escuta, compartilhamento de sensações e impressões, proposição de metodologias e dificuldades encontradas pelas equipes, que, diante de situações tão complexas, podem se sentir sobrecarregadas.

Por fim, os profissionais do SUAS devem exercer suas funções tendo como referência as atribuições estabelecidas pela LOAS e demais normativas que sustentam esse sistema. Dessa forma, se evita a sobreposição de funções, prejuízo ao funcionamento do SUAS e possibilita a efetiva proteção de crianças, adolescentes e suas famílias.



## Referências

Os documentos/dados podem ser acessados em:

Lei 13.431/2017: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm)

Decreto 9.603/2017:

<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/657507119/decreto-9603-18>

Nota Técnica SNAS/MDS nº 02/2016:

[https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia\\_social/nota\\_tecnica\\_120520016.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nota_tecnica_120520016.pdf)

Dados sistematizados de denúncias de violações de direitos humanos coletadas nos canais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos:

<https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/balanco-disque-100>

RMA 2018: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>

Boletim Epidemiológico Nº 27/2018 (Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan):

<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>



18 de Maio